

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

PROCESSO Nº: Nº: 17724/2017 - TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

ASSUNTO: DENÚNCIA

RESPONSÁVEIS: KEKE ROSBERG CAMELO DANTAS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, À ÉPOCA) e outros.

ADVOGADOS: SANDERSON LIÊNIO DA SILVA MAFRA (OAB/RN 9.249), RAFAEL PIRES MIRANDA (OAB/RN 13.298), BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (OAB/RN N. 13.056 e outros.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA SALES

DESPACHO

Vêm os autos conclusos noticiando a existência de decisão judicial suspendendo em parte os efeitos do Acórdão de nº 218/2019-TC proferido neste caderno processual, consoante se verifica pela leitura do evento de nº 02 do documento de nº 4052/2023-TC.

Importa destacar que a referida decisão judicial especificou que a suspensão dos efeitos do Acórdão é "tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente".

Assim, em cumprimento à Decisão Judicial, de ordem da Conselheira Maria Adélia Sales, determino a remessa dos autos à Diretoria de Atos e Execuções - DAE, para viabilizar o levantamento das indisponibilidades com relação ao responsável Keke Rosberg Camelo Dantas, devendo a DAE: a) expedir as comunicações necessárias para as três instituições bancárias mencionadas na referida Decisão, quais sejam, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Itaú; b) intimar o responsável para que informe se existem outros bens que estão com bloqueio que não constam na Decisão Judicial.

Após o cumprimento, a DAE deverá remeter o caderno processual para o Gabinete da Conselheira Relatora.

Natal/RN, 30 de novembro de 2023.

Ana Beatriz Mesquita Dantas Assessora de Gabinete